Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas

e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (o "Contrato"), por e entre:

Acqio Adquirência S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, Conjunto 141, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.171.211/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "Alienante");

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho nº 1195, 4º andar, sala 2B, Vila Olimpia, CEP 04.547-000, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.671.743/0001-19, na qualidade de administradora do Acqio 1.5 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Vila Olimpia, CEP 04.547-004, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.095.981/0001-10 ("FIDC"), neste ato representada por seus representantes legais ("Administrador");

A Alienante, o Administrador e o Agente Fiduciário são doravante denominados, individualmente, "Parte", e em conjunto, "Partes";

Considerando que:

1. nesta data, a Acqio Holding Participações S.A. (a "Emissora") emitiu 34.000 (trinta e quatro mil) debêntures, sendo (i) 24.000 (vinte e quatro mil) debêntures da primeira série, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("Debêntures da Primeira Série"), (ii) 5.000 (cinco mil) debêntures da segunda série, com valor nominal unitário de R$2.000,00 (dois mil reais) ("Debêntures da Segunda Série"), e (iii) 5.000 (cinco mil) debêntures da terceira série, com valor nominal unitário de R$3.000,00 (três mil reais) ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e com as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, da Primeira Emissão de Acqio Holding Participações S.A." a ("Escritura de Emissão"), as quais foram distribuídas publicamente com esforços restritos de colocação, automaticamente dispensada de registro, conforme Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009;
2. nesta data, a Alienante é titular de 8.085 (oito mil e oitenta e cinco) cotas subordinadas júniores, correspondente à totalidade das cotas subordinadas júniores em circulação do FIDC, conforme indicado no Anexo I ao presente Contrato (as "Cotas"); e
3. a Alienante concordou em alienar fiduciariamente a totalidade das Cotas, e em ceder fiduciariamente os direitos econômicos das Cotas, bem como os direitos de titularidade da Alienante decorrente da Conta Vinculada (conforme abaixo definido), em favor do Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas;

as Partes têm entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

1. Princípios e Definições

1.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa e quando empregados no gênero masculino ou feminino.

2. Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária

2.1. Na forma do disposto neste Contrato, e de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, no que for aplicável, a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e os Artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (conforme alterado, o "Código Civil"), em garantia do cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e de quaisquer aditamentos e outros instrumentos relacionados à Escritura de Emissão, a este Contrato e quaisquer outros contratos de garantia das Debêntures (as "Obrigações Garantidas"), a Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, aliena e cede fiduciariamente, conforme aplicável, em garantia ao Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, enquanto forem devidas as Obrigações Garantidas:

1. as Cotas, bem como a totalidade das cotas júniores adicionais de emissão do FIDC que a Alienante venha a subscrever ou adquirir no futuro ("Cotas Adicionais" e, em conjunto com as Cotas, as "Cotas Alienadas Fiduciariamente");
2. todos os direitos econômicos inerentes às Cotas Alienadas Fiduciariamente, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios decorrentes do pagamento de amortizações, resgates, rendimentos, prêmios (inclusive na hipótese de liquidação antecipada ou ordinária do FIDC) ("Direitos Econômicos"), os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na conta corrente nº 20972-5, agência nº 0001, mantida pela Alienante junto a QI Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Banco Depositário") ("Conta Vinculada"); e
3. os direitos da Alienante contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada, bem como todos os recursos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados à Contas Vinculada ("Direitos da Conta" e, em conjunto com as Cotas Alienadas Fiduciariamente, os "Bens Alienados Fiduciariamente").

2.1.1. As Cotas Adicionais serão consideradas alienadas fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas automaticamente, com a sua aquisição ou subscrição pela Alienante, com eficácia da transferência da propriedade fiduciária desde o registro deste Contrato, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil, devendo ser observadas, ainda, as formalidades previstas nas Cláusulas 2.7 e seguintes abaixo.

2.2. A Alienante e o Administrador farão com que a alienação e cessão fiduciária constituída nos termos deste Contrato sejam devidamente averbadas no Livro de Registro de Cotas Nominativas do FIDC ou refletidas no extrato da conta de depósito das Cotas Alienadas Fiduciariamente, conforme o caso. Para tal fim, a Alienante e o Administrador obrigam-se a entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, declaração nos termos do Anexo II ao presente Contrato, devidamente assinada pelos representantes legais do escriturador e do custodiante do FIDC, por meio da qual estes reconhecerão a alienação fiduciária sobre as Cotas Alienadas Fiduciariamente e dos Direitos Econômicos, e se comprometerão a gravar tal ônus sobre o Livro de Registro de Cotas Nominativas ou extrato da conta de depósito das Cotas Alienadas Fiduciariamente (a "Declaração do Custodiante").

 2.2.1. A Alienante e o Administrador deverão entregar ao Agente Fiduciário a Declaração do Custodiante, devidamente assinada pelos representantes do escriturador e do custodiante, juntamente com os documentos que comprovem os poderes dos signatários da Declaração do Custodiante e com cópia autenticada integral do Livro de Registro de Cotas Nominativas do FIDC ou dos extratos das contas de depósito das Cotas Alienadas Fiduciariamente contendo a averbação referida na Cláusula 2.2 acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de assinatura deste Contrato.

2.3. A Alienante obriga-se a fazer com que as Cotas Alienadas Fiduciariamente representem sempre, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, 100% (cem por cento) das cotas subordinada júniores de emissão do FIDC ("Percentual Obrigatório"), sendo, portanto, vedada a emissão de cotas júniores do FIDC destinadas à subscrição de terceiros.

 2.3.1. Para os fins do disposto na Cláusula 2.3 acima, a Alienante compromete-se a, sempre que forem emitidas Cotas Adicionais pelo FIDC, cumprir as formalidades previstas na Cláusula 2.2 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição e/ou recebimento de tais Cotas Adicionais, bem como, a tomar providências que venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas, necessárias para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Cotas Adicionais de forma a sempre manter o Percentual Obrigatório e a manter alienadas fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas a totalidade das cotas subordinadas júniores de emissão do FIDC.

2.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante se obriga a adotar todas as medidas e providências determinadas pela legislação aplicável ou que o Agente Fiduciário possa solicitar de forma razoável para assegurar a manutenção aos titulares das Debêntures de todos os direitos e benefícios decorrentes deste Contrato, incluindo a preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.5. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário poderá (mas não estará obrigado a exercer), agindo em nome ou para o benefício dos Debenturistas, os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, nos demais Documentos da Operação ou em lei.

2.6. Para os fins legais, a Alienante neste ato apresenta a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições socais) expedida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cuja cópia constitui Anexo III a este Contrato.

2.7. A Alienante se obriga a, no prazo de 3 (três) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) após a assinatura do presente instrumento, ou de qualquer aditamento a este Contrato, efetuar o protocolo do presente instrumento, ou averbação de eventual aditamento a este Contrato, conforme aplicável, nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas em que as Partes domiciliadas no Brasil tenham domicílio ou sede, e entregar ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo, (i) cópia digital de tal protocolo ou averbação em até 1 (um) Dia Útil após sua respectiva data, e (ii) 1 (uma) via original de tal registro em até 2 (dois) Dias Úteis após a data de registro.

2.8. Para fins da legislação aplicável, as Obrigações Garantidas têm suas principais características devidamente descritas no Anexo IV deste Contrato, sem prejuízo da completa descrição constante da Escritura de Emissão, a qual deverá prevalecer, em caso de dúvida ou divergência, sem que a remissão à Escritura de Emissão desnature ou torne nula a presente garantia.

2.9. Nos termos dos artigos 1.367, 1.425 e 1.427 do Código Civil, caso (i) a garantia prestada pela Alienante por força deste Contrato venha a (a) ser objeto de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, apesar da alienação fiduciária aqui constituída, ou (b) tornar-se insuficiente para, em conjunto com as demais garantias reais, garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, a Alienante ficará obrigada a substituir ou reforçar a garantia constituída nos termos deste Contrato com outras garantias aceitáveis pelo Agente Fiduciário, de modo a recompor integralmente a garantia ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do evento que caracterizar as hipóteses previstas nesta cláusula, por meio de cessão/alienação fiduciária em garantia, conforme determinado pelo Agente Fiduciário, de outros bens de titularidade da Alienante e/ou da Emissora de natureza igual ou diversa da dos Bens Alienados Fiduciariamente, desde que previamente aceitos pelo Agente Fiduciário, conforme determinado em assembleia geral de debenturistas. Os novos bens alienados/cedidos fiduciariamente ou empenhados serão identificados no contrato competente a ser firmado, observado o prazo previsto nesta cláusula.

3. Pagamento dos Direitos Econômicos

3.1. A Alienante obriga-se a receber a totalidade dos Direitos Econômicos, e o Administrador obriga-se a fazer com que a totalidade dos Direitos Econômicos devidos para a Alienante sejam pagos na Conta Vinculada, devendo tal conta ser mantida e administrada sempre de acordo com os termos deste Contrato e do Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança de Recursos e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Depositário, a Alienante e o Agente Fiduciário ("Contrato de Conta Vinculada").

3.2. Os recursos e investimentos existentes de tempos em tempos na Conta Vinculada serão movimentados de acordo com os seguintes eventos e em conformidade com os procedimentos neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada:

1. desde que (i) não tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento, ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, tornar-se-á um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, e (ii) o patrimônio líquido do FIDC representado pelas Cotas Alienadas Fiduciariamente seja superior ou igual a R$6.000.000,00 (seis milhões de reais), o Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação enviada pela Alienante, transmitirá, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Banco Depositário, ordem para que a totalidade dos recursos e investimentos depositados na Conta Vinculada sejam imediatamente transferidos para a conta corrente de livre movimentação nº 34.439-5, agência nº 1268, mantida pela Emissora junto ao Banco Itaú, ou outra conta de titularidade da Alienante por ela informada por escrito ao Agente Fiduciário ("Conta de Livre Movimentação"), observado que o Banco Depositário realizará as transferências para a Conta de Livre Movimentação até o limite do saldo da Conta Vinculada;
2. mediante a ocorrência um Evento de Inadimplemento ou de evento que, mediante notificação ou decurso de prazo, poderá tornar-se um Evento de Inadimplemento, e/ou caso o patrimônio líquido do FIDC representado pelas Cotas Alienadas Fiduciariamente seja inferior a R$6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme notificado por escrito ao Banco Depositário pelo Alienante ou pelo Agente Fiduciário, os valores depositados nas Contas Vinculadas não poderão ser movimentados, utilizados, sacados, aplicados e/ou transferidos pela Alienante ou pelo Banco Depositário até que tal Evento de Inadimplemento seja sanado e/ou o patrimônio líquido do FIDC representado pelas Cotas seja igual ou superior a R$6.000.000,00 (seis milhões de reais), em ambos os casos, conforme confirmado pelo Agente Fiduciário, sendo certo ainda que, na ocorrência de qualquer dos eventos mencionados acima, conforme venha a ser informado ao Banco Depositário pelo Agente Fiduciário, o Banco Depositário, mediante instruções recebidas do Agente Fiduciário, deverá reter na Conta Vinculada ou transferir para a conta indicada pelo Agente Fiduciário todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, para fins de pagamento parcial ou integral das Obrigações Garantidas que sejam devidas;

1. caso as Obrigações Garantidas tornem-se devidas (nas datas de pagamento originais ou como resultado de aceleração ou pagamento antecipado obrigatório), conforme venha a ser informado ao Banco Depositário pelo Agente Fiduciário, o Banco Depositário, mediante instruções recebidas do Agente Fiduciário, deverá proceder ao resgate dos investimentos financeiros vinculados a Conta Vinculada, caso existentes, e transferir os recursos depositados na Conta Vinculada para uma ou mais contas indicadas Agente Fiduciário, para fins de pagamento parcial ou integral das Obrigações Garantidas que sejam devidas.

3.3. Não obstante o disposto acima, as Cotas Alienadas Fiduciariamente podem ser amortizadas ou resgatadas, mediante prévia comunicação ao Agente Fiduciário, ainda que em razão de tal amortização ou resgate o patrimônio líquido do FIDC passe a se tornar inferior a R$6.000.000,00 (seis milhões de reais), desde que os montantes oriundos do resgate ou da amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente sejam utilizados na amortização, pagamento de remuneração e/ou resgate antecipado ou amortização antecipada das Debêntures, observado que, em qualquer de tais cenários, os recursos oriundos do resgate ou amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente serão depositados na Conta Vinculada e ficarão lá retidos, sendo liberados apenas para a amortização, pagamento de remuneração e/ou resgate antecipado ou amortização antecipada das Debêntures.

3.4. Caso a Alienante venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, os Direitos Econômicos de forma diversa da aqui prevista, ou em conta diversa da Conta Vinculada, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário e deverá transferir a totalidade dos Direitos Econômicos assim recebidos de forma diversa para a Conta Vinculada ou para conta a ser informada pelo Agente Fiduciário, instruído previamente pelos Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do conhecimento do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto. O descumprimento da presente obrigação no prazo aqui previsto ensejará o pagamento de multa, pela Alienante, em valor equivalente a 2% (dois por cento) dos valores recebidos pela Alienante de forma diversa à forma aqui estabelecida, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Contrato.

3.5. O Administrador assina este Contrato, reconhecendo todos os seus termos, comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições e, especialmente, o disposto nesta Cláusula 3.

3.6. A Alienante se compromete a fazer com que seus administradores e representantes cumpram as condições descritas nesta Cláusula 3.

3.7. A Alienante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o Banco Depositário a conceder ao Agente Fiduciário e a quaisquer terceiros contratados pelo Agente Fiduciário e seus sucessores, livre acesso às informações da Conta Vinculada, incluindo extratos bancários e posições de investimento, renunciado exclusivamente para os fins da presenta garantia, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o subitem V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, conforme alterada.

4. Obrigações da Alienante

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato ou na Escritura de Emissão, a Alienante de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas:

1. manter a presente garantia real existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Bens Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, alienação fiduciária, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas ou litígios, ressalvado o ônus constituído por este Contrato;
2. notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de conhecimento, em caso de penhora ou do início de processo de execução em face dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou caso qualquer ato similar ocorra ou qualquer procedimento similar seja instaurado com relação a qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, bem como se compromete a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, da existência da alienação fiduciária em garantia aqui constituída, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a quitar ou cancelar os mesmos;
3. prontamente entregar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação, inclusive para informação à comunhão dos Debenturistas, quaisquer informações solicitadas pelo Agente Fiduciário, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo cópias do Livro de Registro de Cotas Nominativas do FIDC ou do extrato de conta de depósito das Cotas do FIDC, conforme o caso, e quaisquer outros documentos;
4. cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário na qual se declare que ocorreu e persiste um inadimplemento ou um Evento de Inadimplemento, todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Inadimplemento ou para excussão da garantia aqui constituída;
5. manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato e dos Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
6. pagar ou reembolsar, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, mediante solicitação, quaisquer despesas e tributos comprovadamente relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de quaisquer valores que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário eventualmente sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos ou despesas, desde que relacionados à presente garantia;
7. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Alienadas Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelos Alienantes;
8. não Transferir (conforme definido na Escritura de Emissão) os Bens Alienados Fiduciariamente, sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, agindo conforme instruído pelos Debenturistas;
9. informar ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, fato, evento ou controvérsia que de qualquer forma possa envolver os Bens Alienados Fiduciariamente;
10. manter averbado no Livro de Registro de Cotas Nominativas do FIDC ou extratos de contas de depósito do FIDC, conforme o caso, a alienação e cessão fiduciária criadas por este Contrato sobre as Cotas Alienadas Fiduciariamente e os Direitos Econômicos, na forma aqui estabelecida, entregando ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de qualquer subscrição e/ou aquisição de Cotas Adicionais, cópia autenticada integral do referido livro ou extratos, conforme o caso, e demais evidências satisfatórias ao Agente Fiduciário, com a constituição da alienação fiduciária sobre tais Cotas Adicionais;
11. não celebrar qualquer acordo de cotistas, acordo de voto ou acordos que contenham restrições ou condições à Transferência e disposição dos Bens Alienados Fiduciariamente;
12. fazer com que as Cotas Alienadas Fiduciariamente correspondam, a todo tempo durante a vigência deste Contrato, ao Percentual Obrigatório;
13. apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por escrito, todas as deliberações tomadas em assembleia geral do FIDC, encaminhando cópia das respectivas atas em até 5 (cinco) Dias Úteis da realização de qualquer solicitação;
14. não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de vender ou de qualquer forma dispor dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
15. receber exclusivamente na Conta Vinculada a totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Econômicos;
16. não alterar, encerrar, vincular ou constituir Ônus sobre as Contas Vinculadas ou os recursos e aplicações nela existentes (salvo aquele constituído pelo presente Contrato) ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respetivo contrato de abertura de conta corrente, sem a prévia expressa autorização do Agente Fiduciário;
17. conceder ao Agente Fiduciário (ou qualquer outra Pessoa que venha a ser indicada, por escrito, pelo Agente Fiduciário), livre acesso às informações da Conta Vinculada, inclusive para informação aos Debenturistas;
18. não realizar qualquer pagamento ou distribuição de Direitos Econômicos e/ou amortização ou resgate das Cotas caso (i) o patrimônio líquido do FIDC representado pelas Cotas seja inferior a R$6.000.000,00 (seis milhões de reais); e/ou (ii) tal pagamento ou distribuição de Direitos Econômicos e/ou amortização ou resgate de Cotas faça com que o patrimônio líquido do FIDC representado pelas Cotas passe a ser inferior a R$6.000.000,00 (seis milhões de reais), exceto em ambas hipóteses se conforme os termos da Cláusula 3.3 acima; e
19. para fins de apuração dos recursos e investimentos existentes de tempos em tempos na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 3.2 acima, entregar ou fazer com que seja entregue ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento de solicitação do Agente Fiduciário, relatório descritivo da série diária dos valores das Cotas Alienadas Fiduciariamente, bem como dos valores pagos a título de remuneração e amortização extraordinária ("Mapa de Evolução das Cotas Alienadas Fiduciariamente").

5. Declarações e Garantias

5.1. A Alienante e o Administrador, conforme o caso, neste ato declaram e garantem aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, para benefício destes, em relação a si e aos Bens Alienados Fiduciariamente:

1. o FIDC é um fundo de investimento em direitos creditórios devidamente constituído e validamente existente de acordo com as leis brasileiras. A Alienante é uma sociedade anônima, devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras. A Alienante possui poderes e autoridade para celebrar este Contrato, e assumir as obrigações decorrentes deste Contrato;

1. a Alienante possui todos os poderes e capacidade necessários para celebrar o presente Contrato e qualquer aditamento a ele relacionado e para cumprir suas obrigações aqui previstas, bem como para consumar as operações aqui contempladas, e o presente Contrato foi devidamente celebrado pela Alienante e constitui obrigação legal, válida e vinculante da Alienante, contra ela exigível e exequível em conformidade com seus termos;
2. a celebração e o cumprimento do presente Contrato, a consumação das operações aqui previstas e o cumprimento dos termos aqui contidos não constituem nem constituirão conflito, inadimplemento ou violação: (i) de quaisquer dos termos ou disposições de qualquer escritura, hipoteca, título, locação, licença, concessão, autorização, contrato de empréstimo, outro instrumento de dívida ou outro contrato do qual a Alienante seja parte, nem constituem ou constituirão inadimplemento (sujeito ou não a notificação ou decurso de prazo) nos termos dos instrumentos acima mencionados, nem ensejam ou ensejarão qualquer direito de declarar o vencimento antecipado de qualquer dívida nos termos dos instrumentos acima mencionados, tampouco (ressalvado o ônus constituído por este Contrato) resultam ou resultarão na constituição ou imposição de qualquer ônus sobre qualquer dos bens da Alienante nos termos dos instrumentos acima mencionados, (ii) dos atos constitutivos da Alienante e/ou do FIDC, (iii) de qualquer lei, norma ou regulamentação aplicável à Alienante e/ou o FIDC, ou ainda a quaisquer de seus respectivos bens ou (iv) de qualquer sentença, decisão ou ordem de qualquer juízo ou outro órgão público que tenha jurisdição sobre a Alienante e/ou o FIDC;
3. este Contrato foi devidamente celebrado por representantes legais da Alienante, os quais têm poderes para assumir em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível contra a Alienante, em conformidade com seus termos, sujeito às leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 784 da Lei 13.015 de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos ("Código de Processo Civil");
4. os Bens Alienados Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, e não existe, em qualquer outro acordo, contrato ou avença de que a Alienante ou o FIDC sejam parte, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição, manutenção ou eventual excussão da presente garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente;
5. os Bens Alienados Fiduciariamente são de titularidade única e exclusiva da Alienante;
6. as Cotas Alienadas Fiduciariamente, correspondentes a 100% (cem porcento) das cotas subordinadas júniores emitidas pelo FIDC, foram devidamente emitidas pelo FIDC e subscritas e integralizadas pela Alienante, nos termos do regulamento do FIDC;
7. as Cotas Alienadas Fiduciariamente não estão vinculadas a qualquer acordo de cotistas ou qualquer contrato, acordo ou obrigação que contenha restrições, limitações ou condições para a transferência das Cotas Alienadas Fiduciariamente, recebimento dos Direitos Econômicos ou exercício de direito de voto em relação às Cotas Alienadas Fiduciariamente; e
8. a Alienante não se encontra em estado de insolvência, nem poderá ser levada à insolvência em decorrência da outorga da garantia constituída por este Contrato.

5.2. A Alienante indenizará e reembolsará o Agente Fiduciário e os Debenturistas, conforme o caso, bem como seus respectivos sucessores e cessionários ("Partes Indenizadas"), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, comprovadamente incorridos, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação, bem como reembolsarão os custos e despesas comprovadamente incorridos decorrentes diretamente da consolidação e eventual venda em excussão da garantia aqui outorgada e consequente titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, observado que lucros cessantes e quaisquer tipos de danos indiretos estão expressamente excluídos da obrigação de indenizar. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Operação.

6. Excussão

6.1.  Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de seus representantes) poderá, em nome e para o benefício dos Debenturistas, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, de forma amigável e de boa-fé, (i) excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, cobrar e receber os Bens Alienados Fiduciariamente e/ou utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo Direitos Econômicos e os recursos depositados na Conta Vinculada, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados à Conta Vinculada, para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (ii) reter, por meio de uma ou várias retenções, utilizar e dispor dos recursos existentes na Conta Vinculada até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizado pela Alienante a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos e aplicações existentes na Conta Vinculada; (iii) alienar, no todo ou em parte, a terceiros, os Bens Alienados Fiduciariamente e os direitos delas decorrentes, para o pagamento parcial ou total das Obrigações Garantidas, (iv) de forma amigável e de boa‑fé, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, alienar, no todo ou em parte, as Cotas Alienadas Fiduciariamente e os direitos delas decorrentes, para o pagamento parcial ou total das Obrigações Garantidas; e (v) solicitar ao Administrador e à gestora do FIDC que seja realizado o resgate e/ou a amortização das Cotas para o pagamento parcial ou total das Obrigações Garantidas. Se os recursos obtidos não forem suficientes para a liquidação da dívida, as Obrigações Garantidas remanescentes permanecerão devidas e exigíveis. Após aplicar os valores obtidos em razão da excussão no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas de cobrança, o Agente Fiduciário ficará obrigado a entregar o saldo à Alienante, caso existente, nos termos do artigo 1.364 do Código Civil.

6.1.1. Para os fins da excussão da garantia aqui constituída, a Alienante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu bastante procurador até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, como condição da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, com amplos poderes, inclusive da cláusula "em causa própria" para, na hipótese de um Evento de Inadimplemento, observado o disposto neste Contrato, por si, seus representantes, procuradores ou substabelecidos:

1. vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo, para tanto, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e celebrar operações de câmbio, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário e dos Debenturistas previstos neste Contrato;
2. promover a transferência das Cotas Alienadas Fiduciariamente por meio da B3 (caso venha a ser aplicável) ou mediante assinatura de termos de transferência e demais documentos e atos junto ao FIDC, ao Administrador e ao escriturador para tal fim;
3. celebrar documentos de transferência, incluindo documentos de quitação com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, e representar a Alienante perante pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando for necessário para a consecução dos fins deste Contrato, podendo receber e dar quitação quanto à venda dos Bens Alienados Fiduciariamente e pagamento das Obrigações Garantidas;
4. cobrar e receber os Direitos Econômicos diretamente do FIDC, nos termos do presente Contrato;
5. representar a Alienante perante instituições financeiras em geral (incluindo o Banco Depositário), o FIDC, ao Administrador, o custodiante, o escriturador e demais prestadores de serviços do FIDC, quando for necessário para a consecução dos fins deste Contrato, incluindo para fins de receber qualquer pagamento decorrente de Direitos Econômicos;
6. solicitar ao Administrador e à gestora do FIDC que seja realizado o resgate e/ou a amortização das Cotas para o pagamento parcial ou total das Obrigações Garantidas; e
7. praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

6.1.2. Adicionalmente à Cláusula 6.1.1 acima, a Alienante assinou e entregou ao Agente Fiduciário, na presente data, uma procuração irrevogável substancialmente na forma do Anexo V ao presente Contrato, e se compromete a manter esta procuração em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A Alienante se obriga a entregar, sempre que necessário, uma procuração equivalente para cada sucessor do Agente Fiduciário, e a tomar todas as medidas necessárias para assegurar que o Agente Fiduciário tenha sempre todos os poderes necessários para praticar e exercer as ações e direitos especificados no presente instrumento.

6.2. Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 6.1 acima, na medida em que forem recebidos pelo Agente Fiduciário ou por quem este indicar, serão aplicados integralmente no pagamento das Obrigações Garantidas, sendo que eventual excesso será devolvido a quem couber em até 2 (dois) Dias Úteis. Caso o valor obtido com a excussão da presente garantia seja inferior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, subsistirá a responsabilidade pela liquidação do saldo devedor apurado, ao qual serão acrescidos os encargos devidos definidos na lei aplicável e nos Documentos da Operação.

6.3. Mediante evidência da liquidação integral das Obrigações Garantidas, o presente Contrato será considerado extinto e o Agente Fiduciário deverá tomar todas as providências que vierem a ser solicitadas pela Alienante para liberar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Alienante, os Bens Alienados Fiduciariamente e a garantia constituída por meio deste Contrato.

6.3.1. Mediante qualquer confirmação necessária pelo Agente Fiduciário, a Alienante poderá tomar todas as medidas necessárias e praticar todos os atos necessários para obter o cancelamento da garantia criada nos termos deste Contrato perante os cartórios de Registro de Títulos e Documentos e demais órgãos.

6.3.2. Na hipótese prevista na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, conferirá ao Alienante, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação com relação a todas as suas obrigações previstas neste Contrato, nada mais podendo reclamar, seja a que título for.

6.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.4 abaixo, todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato ou execução ou exigência de quaisquer dos seus termos, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

6.5. A excussão da presente garantia na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra excussão de garantia, real ou fidejussória, concedida nos termos dos demais Documentos da Operação.

7. Direito de Voto

7.1. A Alienante obriga-se a não exercer quaisquer direitos decorrentes da titularidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente de forma a prejudicar o cumprimento das Obrigações Garantidas e os direitos do Agente Fiduciário e dos Debenturistas nos termos dos Documentos da Operação.

7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o exercício pela Alienante do direito de voto decorrente das Cotas Alienadas Fiduciariamente em relação às seguintes matérias dependerá da prévia autorização escrita do Agente Fiduciário (agindo conforme instruído pelos Debenturistas), sendo que tal aprovação não será negada sem justificativa:

1. deliberar sobre a substituição do Administrador, da gestora, do custodiante e/ou do servicer;
2. aumentar a remuneração dos prestadores de serviço do FIDC;
3. alterar as características de qualquer classe de cotas do FIDC;
4. alterar o regulamento do FIDC para modificar: (a) a forma de constituição do FIDC; (b) as obrigações da gestora do FIDC, do custodiante, do agente de cobrança do FIDC e/ou do *servicer* do FIDC; (c) a política de investimento, as características dos direitos creditórios aptos à aquisição pelo FIDC, os critérios de elegibilidade e as condições de cessão e/ou o processo de originação e cessão dos direitos creditórios; (d) os direitos atribuídos às cotas do FIDC, as razões de subordinação, a metodologia de valorização das cotas e as regras de pagamento de remuneração, amortização e resgate das cotas; (e) as regras referentes à reserva de amortização e/ou à reserva para despesas e encargos; (f) as regras referentes à convocação, à instalação e à deliberação em assembleia geral; (g) os eventos de avaliação e/ou os eventos de liquidação; e (h) a ordem de alocação dos recursos do FIDC.

7.2.1. A Alienante e/ou o Administrador obrigam-se a notificar ao Agente Fiduciário, até as 10h (dez horas da manhã) do dia subsequente ao dia que ocorrer uma convocação para qualquer assembleia geral de cotistas que será realizada, sobre a convocação de tal assembleia geral de cotistas.

7.2.2. No Dia Útil subsequente ao dia em que o Agente Fiduciário for notificado nos termos da Cláusula 7.2.1 acima, com relação a realização de uma assembleia que trate sobre qualquer uma das matérias listadas na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma assembleia geral de Debenturistas para que os Debenturistas aprovem ou recusem a deliberação de voto pretendida pela Alienante, sendo certo que tal aprovação ou recusa deve ser comunicada à Alienante em até 1 (um) Dia Útil após a realização da assembleia geral de Debenturistas. Caso o Agente Fiduciário não comunique a aprovação ou a recusa do voto, a Alienante poderá, a seu exclusivo critério, votar em quaisquer matérias, inclusive aquelas listadas na Cláusula 7.2 acima.

7.3. A Alienante obriga-se a não aprovar qualquer alteração ao regulamento do FIDC, a partir da presente data, de forma a modificar as matérias previstas na Cláusula 7.2 acima e/ou seus respectivos quóruns.

7.4. A Administradora deverá considerar como nulo e sem efeito, comprometendo-se a não computar tais votos, qualquer voto proferido pela Alienante em sentido contrário ao acima disposto, no âmbito de uma assembleia geral de cotistas do FIDC.

7.5. A Alienante e a Administradora obrigam-se a enviar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação cópias de todas as cartas, mensagens ou anúncios de convocações para assembleias gerais de cotistas do FIDC, bem como propostas ou minutas de atas de assembleias gerais de cotistas do FIDC, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for solicitado pelo Agente Fiduciário.

7.6. A Alienante e a Administradora se comprometem a fazer com que seus respectivos representantes cumpram as condições descritas nesta Cláusula 7.

8. Notificações

8.1. Todas e quaisquer notificações, solicitações, demandas ou quaisquer outras comunicações, para que sejam efetivas e consideradas entregues nos termos deste Contrato, deverão ser por escrito (ou por correspondência eletrônica posteriormente confirmada por escrito) e serão consideradas devidamente entregues (a) quando entregues pessoalmente, por courier, por meio de serviço de entrega especial ou carta registrada ou (b) se por e-mail ou transferência eletrônica similar, quando o envio e recebimento forem confirmados. Tais notificações, solicitações demandas e comunicações deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Alienante:

Acqio Adquirência S.A.

Avenida Horácio Lafer, nº 160, Conjunto 141, Itaim Bibi

São Paulo, SP

Atenção: Gustavo Danzi / Milton Figueiredo / Lilian C. Lang

Correio eletrônico: juridico@acqio.com.br /

1. Para o Agente Fiduciário:

Simplific pavarini distribuidora de títulos e valores mobiliários ltda.

Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi

04534-002 – São Paulo - SP – Brasil

Atenção: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Telefone: +55 (11) 3090-0447

Correio eletrônico: spgarantia@simplificpavarini.com.br

1. Para o Administrador:

CM Capital Markets DTVM Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, sala 2-B, Vila Olímpia 045417-000 São Paulo, SP

Atenção: Pedro Carlos Jourdan

Telefone: +55 (11) 3842-1122

Correio eletrônico: pedro.jourdan@cmcapital.com.br

8.2. A Alienante, neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais e quaisquer outros procuradores nomeados pela Alienante no Brasil, o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s), como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, citações, intimações, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Contrato.

9. Disposições Gerais

9.1. Cada Parte reconhece que (a) os direitos e recursos nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (b) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos será válida somente se formalizada por escrito; (c) a renúncia a um direito será interpretada restritivamente, e não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito; e (d) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

9.2. Tendo ocorrido um Evento de Inadimplemento, a Alienante não deverá renunciar, novar e/ou terminar qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário.

9.3. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

9.4. A Alienante deverá (i) pagar ou reembolsar ao Agente Fiduciário quaisquer custos e despesas razoavelmente incorridos e devidamente comprovados, em relação à elaboração, desenvolvimento, negociação, celebração e exercício do presente Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, sujeito a qualquer acordo de comissão entre o Agente Fiduciário e a Alienante, se aplicável, e de quaisquer aditamentos, consentimentos, anuências ou qualquer outro tipo de modificação às disposições a tais instrumentos (ainda que as operações aqui e ali contempladas não sejam concluídas), a conclusão e administração das operações aqui e ali contempladas, incluindo todos os honorários advocatícios, e à realização de quaisquer medidas estabelecidas no presente Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação; e (ii) pagar ou reembolsar o Agente Fiduciário por quaisquer custos e despesas razoavelmente incorridos e devidamente comprovados, em relação à execução, tentativa de execução, excussão, à tentativa de excussão ou à preservação de direitos e remédios estabelecidos no âmbito do presente Contrato e dos demais Documentos da Operação, incluindo honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, cobranças, taxas e comissões. Os custos e despesas mencionados acima incluem quaisquer despesas incorridas pelo Agente Fiduciário nos termos dos itens (i) e (ii) acima, bem como custos de contratação de assessores jurídicos, contadores e/ou outros profissionais terceirizados de sua própria escolha, e deverão ser incluídos no valor das Obrigações Garantidas. O Agente Fiduciário não incorrerá em qualquer responsabilidade quando agindo de boa-fé de acordo com a opinião de seus assessores. Todos os valores devidos nos termos desta Cláusula 9.4 deverão ser pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação de pagamento pelo Agente Fiduciário, exceto se de outra forma previsto neste Contrato. As disposições desta Cláusula 9.4 permanecerão vigentes mesmo após a rescisão ou término do presente Contrato e dos demais Documentos da Operação.

9.4.1. Para fins do disposto na Cláusula 9.4 acima, fica esclarecido que os custos de registro deste Contrato (e dos seus eventuais aditamentos, se houver) nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade única e exclusiva da Alienante.

9.4.2. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato, exceto por qualquer acordo de comissão entre o Agente Fiduciário e a Alienante, deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza impostas pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, a Alienante deverá disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação de pagamento pelo Agente Fiduciário, em conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário, valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente Fiduciário seja igual ao montante que o Agente Fiduciário teria recebido sem a incidência das Deduções.

9.5. A Alienante obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário. Fica assegurado o direito de o Agente Fiduciário, a qualquer tempo, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato e da Escritura de Emissão ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, permanecendo em vigor os direitos do Agente Fiduciário, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

9.6. Os direitos e obrigações constituídos por força deste Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores, e/ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. No desempenho de suas funções previstas neste Contrato, serão aplicáveis ao Agente Fiduciário todos os direitos, benefícios, indenizações e proteções a ele concedidos (seja em nome próprio ou em nome e para o benefício dos Debenturistas) em virtude dos demais Documentos da Operação.

9.7. Toda e qualquer alteração do presente Contrato somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes deste Contrato.

9.8. No exercício de seus direitos, agindo no benefício dos Debenturistas contra a Alienante nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, o Agente Fiduciário, por si ou por terceiros, poderá executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

9.9. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.10. As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Caso a Alienante ou qualquer outra parte obrigada pelas Obrigações Garantidas descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer nos prazos e termos previstos neste Contrato, o Agente Fiduciário, sem prejuízo de declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, devidas e exigir seu pagamento, poderá requerer, com fundamento no artigo 300 combinado com os artigos 497 e seu parágrafo único, 498 e seu parágrafo único, 501, 815 *et seq*, 822 *et seq*, todos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou promover execução da obrigação de dar, fazer ou não fazer, com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.11. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 1 de março de 2021

*(Restante da página intencionalmente em branco. As assinaturas das Partes seguem nas páginas seguintes.)*

(*Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado entre Acqio Adquirência S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*)

Acqio Adquirência S.A

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

(*Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado entre Acqio Adquirência S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*)

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: |  |
| Cargo: |  |

(*Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado entre Acqio Adquirência S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*)

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

(*Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado entre Acqio Adquirência S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*)

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:CPF: | Nome:CPF: |

Anexo I

Cotas

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Cotista | Valor das Cotas Subordinadas Júnior (R$)\* | Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior | Percentual das Cotas Subordinadas |
|  Acqio Adquirência S.A. | 737,1191614240  | 8.085,88065172  | 100 % |
| **Total** | 737,1191614240 | 8.085,88065172 | 100 **%** |

\*Data da Posição: 21/12/2020.

Anexo II

Modelo de Declaração do Custodiante

A CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição depositária, na execução dos atos relativos aos serviços de escrituração e custódia do Acqio 1.5 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC"), declara para os devidos fins que:

1. tem ciência de que a Acqio Adquirência S.A. (o "Quotista") alienou e cedeu fiduciariamente em garantia em favor de Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente de fiduciário dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da Acqio Holding Participações S.A. ("Agente Fiduciário"): (i) a totalidade das cotas subordinadas júniores emitidas pelo FIDC atualmente detidas pelo Quotista (as "Quotas Atuais"), assim como todas as quotas subordinadas júniores que venham a ser emitidas pelo FIDC no futuro (as "Quotas Adicionais" e, em conjunto com as Quotas Atuais, as "Quotas Alienadas Fiduciariamente"); e (ii) todo e qualquer produto decorrente e/ou relacionado às Quotas Alienadas Fiduciariamente, inclusive todos e quaisquer valores que venham a ser pagos e/ou devidos em virtude de amortizações, resgates, rendimentos, prêmios, liquidação antecipada ou ordinária do FIDC ("Diretos Econômicos"), os quais serão pagos única e exclusivamente na conta corrente nº 20972-5, mantida pelo Quotista junto a QI Sociedade de Crédito Direto S.A., agência nº 0001 ("Conta Vinculada");
2. efetuará todos e quaisquer pagamentos decorrentes de Direitos Econômicos na Conta Vinculada;
3. atualizou (atualizará na data da aquisição ou subscrição das Quotas Adicionais) o extrato da conta de depósito das cotas subordinadas júniores de modo a refletir a alienação fiduciária das Quotas Alienadas e cessão fiduciária dos Direitos Econômicos delas decorrentes; e
4. efetuou (e efetuará na data da aquisição ou subscrição das Quotas Adicionais) no Livro de Registro de Quotas Nominativas ou o extrato da conta de depósito das quotas, conforme o caso, e em seu sistema a seguinte averbação: "*A totalidade das quotas subordinadas júniores de titularidade deste quotista ("Quotas Alienadas Fiduciariamente") estão alienadas fiduciariamente em favor de Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representante dos debenturistas da primeira emissão de Acqio Holding Participações S.A., nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 1 de março de 2021 ("Contrato"). A alienação fiduciária em garantia constituída nos termos do Contrato será estendida a novas quotas subordinadas júniores emitidas ou distribuídas pelo FIDC, ficando acordado, assim, que o total de Quotas Alienadas Fiduciariamente corresponderá, sempre, à totalidade das cotas subordinadas júniores de emissão do FIDC de titularidade deste quotista. Encontram-se, ademais, alienados fiduciariamente em garantia nos termos do Contrato todos os direitos econômicos inerentes às Quotas Alienadas Fiduciariamente, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente conforme forma estabelecida no Contrato. O Contrato também prevê, entre outras coisas, limitações à transferência, oneração e cessão das Quotas Alienadas Fiduciariamente.*", conforme extrato cuja cópia constitui o Anexo A à presente.

As Quotas Alienadas Fiduciariamente e os Direitos Econômicos somente serão liberados com autorização expressa do Agente Fiduciário.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

Anexo A à Declaração

Extrato Atualizado

Anexo III

Certidão Emitida em Nome da Alienante

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 8D23.32EA.048B.E971, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 26 de novembro de 2020, e válida até 25 de maio de 2021



Anexo IV

Descrição das Principais Características das Obrigações Garantidas

(Termos utilizados neste Anexo IV que não estiverem definidos aqui ou no Contrato

têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, conforme aplicável)

|  |  |
| --- | --- |
| Valor Total da Emissão | O valor total da Emissão será de R$49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que (i) o valor de todas as Debêntures da Primeira Série será de R$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), (ii) o valor de todas as Debêntures da Segunda Série será de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e (iii) o valor de todas as Debêntures da Terceira Série será de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais). |
| Quantidade/Valor Nominal Unitário | 34.000 (trinta e quatro mil) debêntures, sendo (i) 24.000 (vinte e quatro mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), cada uma com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série"), (ii) 5.000 (cinco mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), cada uma com valor nominal unitário de R$2.000,00 (dois mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série"), e (iii) 5.000 (cinco mil) debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"), cada uma com valor nominal unitário de R$3.000,00 (três mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto om o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, o "Valor Nominal Unitário"). |
| Remuneração | 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração"). |
| Pagamento da Remuneração | A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, sempre no dia 1 de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 1 de abril de 2021 e o último na Data de Vencimento. |
| Data de Vencimento | 1 de março de 2024 |
| Pagamento do Valor Nominal Unitário | O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte maneira:* + 1. Com relação às Debêntures da Primeira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo:
			1. a primeira parcela, no valor correspondente a 14,2900% (quatorze inteiros e dois mil e novecentos décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 1 de setembro de 2022;
			2. a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 1 de dezembro de 2022;
			3. a terceira parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 1 de março de 2023;
			4. a quarta parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 1 de junho de 2023;
			5. a quinta parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 1 de setembro de 2023;
			6. a sexta parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 1 de dezembro de 2023; e
			7. a sétima parcela, no valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida na Data de Vencimento.
		2. Com relação às Debêntures da Segunda Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo:
			1. a primeira parcela, no valor correspondente a 14,2900% (quatorze inteiros e dois mil e novecentos décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 1 de setembro de 2022;
			2. a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 1 de dezembro de 2022;
			3. a terceira parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Segunda da Primeira Série, devida em 1 de março de 2023;
			4. a quarta parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 1 de junho de 2023;
			5. a quinta parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 1 de setembro de 2023;
			6. a sexta parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 1 de dezembro de 2023; e
			7. a sétima parcela, no valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida na Data de Vencimento.
		3. Com relação às Debêntures da Terceira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo:
			1. a primeira parcela, no valor correspondente a 14,2900% (quatorze inteiros e dois mil e novecentos décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 1 de setembro de 2022;
			2. a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 1 de dezembro de 2022;
			3. a terceira parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 1 de março de 2023;
			4. a quarta parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 1 de junho de 2023;
			5. a quinta parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 1 de setembro de 2023;
			6. a sexta parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 1 de dezembro de 2023; e
			7. a sétima parcela, no valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida na Data de Vencimento.
 |
| Encargos Moratórios | (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. |
| Demais Encargos | Todos os demais encargos, despesas, custos, indenizações, honorários, comissões e demais valores devidos pela Companhia, conforme descrito na Escritura de Emissão. |

A presente tabela, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures.

Anexo V

Modelo de Procuração

Procuração

Por meio desta Procuração, Acqio Adquirência S.A., sociedade limitada existente e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Horácio Lafer, nº 160, Conjunto 141, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.171.211/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-50 (o "Outorgado"), na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real da primeira emissão da Acqio Holding Participações S.A. (as "Debêntures"), como seu procurador para, diretamente ou por meio de qualquer representante, procurador ou substabelecido, agir em seu nome e lugar, na medida máxima possível, para, mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado em 1 de março de 2021 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), entre a Outorgante, o Outorgado e CM Capital Markets DTVM LTDA. ("Administrador"), por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

1. vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e celebrar operações de câmbio, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário e dos Debenturistas previstos no Contrato;
2. promover a transferência das Cotas Alienadas Fiduciariamente por meio da B3 (caso aplicável) ou mediante assinatura de termos de transferência e demais documentos e atos junto ao Acqio 1.5 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC"), ao Administrador e ao escriturador para tal fim;
3. celebrar documentos de transferência, incluindo documentos de quitação com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, e representar a Outorgante perante o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, pessoas jurídicas de direito público ou privado, e qualquer outra autoridade governamental brasileira, quando for necessário para a consecução dos fins do Contrato, podendo receber e dar quitação quanto à venda dos Bens Alienados Fiduciariamente e pagamento das Obrigações Garantidas;
4. cobrar e receber os Direitos Econômicos diretamente do FIDC, nos termos do Contrato;
5. representar a Outorgante perante instituições financeiras em geral (incluindo o Banco Depositário), o FIDC, ao Administrador, o custodiante, o escriturador e demais prestadores de serviços do FIDC, quando for necessário para a consecução dos fins do Contrato, incluindo para fins de receber qualquer pagamento decorrente de Direitos Econômicos;
6. solicitar ao Administrador e à gestora do FIDC que seja realizado o resgate ou a amortização das Cotas para o pagamento parcial ou total das Obrigações Garantidas; e
7. substabelecer os poderes aqui conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes.

Qualquer notificação enviada pelo Outorgado sobre a ocorrência de um Evento de Inadimplemento será considerada conclusiva contra a Outorgante e todos os demais terceiros.

Termos iniciados em letras maiúsculas empregados neste instrumento e que não estejam de outra forma definidos nesta Procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta Procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato, com poderes da cláusula "em causa própria" e como um meio de cumprir as Obrigações Garantidas ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684, 685 e 686, parágrafo único, do Código Civil, irrevogável, válida e efetiva até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.

Esta Procuração poderá ser substabelecida, com ou sem reserva de iguais. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 1 de março de 2021

Acqio Adquirência S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  |  | Nome:  |
| Cargo:  |  | Cargo:  |